

MPV - 459



CONGRESSO NACIONAL

00277

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado FERNANDO CORUJA	nº do prontuário

1.0 Supressiva 2.0 substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art. Os contratos de financiamento firmados no âmbito do PMCMV deverão observar a proporcionalidade de necessidades habitacionais descrita no documento 'Déficit Habitacional no Brasil 2005' elaborado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, ou documento que venha a sucedê-lo."

JUSTIFICATIVA

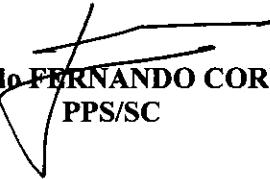
A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

Neste contexto é imperioso que a execução do PMCMV atinja as localidades necessitadas de forma eqüânime, estabelecendo-se uma proporção para a liberação dos recursos. Assim sendo, propomos a observância de estudos relativos ao déficit habitacional.



Com a presente proposição ficam inibidas as ações de favorecimento político na execução do programa. Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

